

Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP -**PORTARIA CONJUNTA ARSP/PGE Nº 001, DE 05 DE MAIO DE 2026**

Instala o Centro de Negociação Preventiva no âmbito da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo - ARSP, na forma do art. 48 da Lei Complementar nº 1.011, de 6 de abril de 2022, e do art. 6º do Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, esse último no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a vigência da Política de Consensualidade no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta instituída pela Lei Complementar nº 1.011, de 6 de abril de 2022 e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023, acerca da instituição dos Centros de Negociação Preventiva;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Negociação Preventiva - CNP, no âmbito da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo - ARSP, doravante denominado CNP-ARSP.

Art. 2º O CNP-ARSP instalado por esta Portaria observará o disposto na Lei Complementar nº 1.011, de 6 de abril de 2022, e no Decreto nº 5566-R, de 14 de dezembro de 2023, especialmente no que se refere ao rito procedimental e aos limites de sua atuação.

Art. 3º O CNP-ARSP encontra-se diretamente vinculado ao Gabinete do Diretor-Geral Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º O CNP-ARSP funcionará na sede da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo e suas atividades serão realizadas preferencialmente de forma eletrônica, sem prejuízo da possibilidade de atos presenciais na sede da ARSP.

Art. 5º O CNP-ARSP terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) membros titulares, servidores da ARSP, sendo 1 (um) o coordenador;

II - 2 (dois) suplentes;

a) Servidores vinculados à ARSP poderão ser solicitados conforme o caso concreto levando em consideração a territorialidade para colaboração processual;

b) As partes é facultado se fazerem acompanhadas de seus defensores legalmente constituídos em reunião ou sessão agendada previamente por este CNP-ARSP.

Art. 6º Os servidores integrantes do CNP-ARSP deverão estar disponíveis para eventual atendimento ao público no horário de 12:00 a 17:00 horas, mediante prévio agendamento, de forma online ou presencial na sede da ARSP.

Art. 7º O CNP-ARSP somente poderá negociar preventivamente o pedido, individual ou coletivo, que envolva conflito relativo a procedimentos licitatórios, ao encerramento de contratos de

concessão, permissão e autorização, relativo a convênios e obrigações decorrentes de contratos administrativos em que a ARSP seja contratante.

Art. 8º O procedimento de autocomposição pode ser instaurado a pedido do interessado, pessoa física ou jurídica, ou de ofício pelo coordenador do CNP-ARSP, mediante autorização do Diretor-Geral da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo.

§ 1º O prazo para autuação do procedimento autocompositivo pelo CNP-ARSP é de até 2 (dois) dias úteis, contados do protocolo do pedido feito pelo particular.

§ 2º Depois de recebido e autuado o pedido de autocomposição, o CNP-ARSP terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentar uma resposta ao pedido da parte interessada ou agendar uma reunião/sessão com objetivo de construir com a parte solicitante possíveis alternativas para a solução da controvérsia.

§ 3º A contagem do prazo constante no §2º terá início no dia seguinte à autuação do processo de autocomposição.

§ 4º Será facultado às partes manifestação escrita no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da ciência da resposta apresentada pelo CNP-ARSP quanto ao pedido de autocomposição.

§ 5º Caso se entenda necessário realizar uma reunião/sessão de autocomposição com as partes solicitantes, serão estas notificadas para participarem do ato, preferencialmente no formato virtual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização.

Art. 9º As reuniões e/ou sessões realizadas pelo CNP-ARSP deverão ser documentadas por meio da lavratura de ata contendo o resumo das tratativas entre as partes envolvidas na controvérsia.

§ 1º Finalizadas as tratativas e havendo consenso, deverá ser elaborada termo de acordo, contendo as obrigações que as partes envolvidas pretendem firmar para prevenção ou resolução do conflito e as sanções para o caso de descumprimento, com posterior envio dos autos à CPRACES (PGE-ES) para encaminhamento à Setorial competente para atestar a juridicidade da composição almejada.

§ 2º Constatados vícios sanáveis no termo de acordo, o Procurador do Estado fará a devolução do documento para as adequações indicadas.

§ 3º Sempre que o acordo estipular obrigações a serem assumidas pela ARSP e, caso a PGE-ES se manifeste pela juridicidade do acordo pretendido pelas partes, o termo de acordo definitivo deverá ser assinado pelo Diretor-Geral da ARSP e pelo representante da outra parte envolvida na controvérsia.

Art. 10. O Diretor-Geral designará em Portaria própria, no prazo de 30 (trinta) dias, os servidores que irão compor o CNP-ARSP, de acordo com a previsão do art. 10 do Decreto Estadual nº 5566-R, de 2023.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARETA VENTORIM

Diretor-Geral da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo

**IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA
MADRUGA**

Procurador-Geral do Estado

Protocolo 1781148



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/05/2026 10:34:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MIRIAN KEILA DELPUPO (SUBGERENTE - SRH - ARSP - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-WLMQ3J>